INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

CNPJ/MF nº 03.758.318/0001-24

NIRE 33.3.002.6.520-1

Companhia Aberta

**Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, Realizada em [•] de [•] de 2017 (“Assembleia Geral de Debenturistas”)**

**1. Data, Horário e Local:** Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2017, às 10:00horas, na sede da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia”), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000.

**2. Convocação, Instalação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforções restritos de colocação, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º. Presentes, ainda, representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

**3. Abertura dos Trabalhos:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição da Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

**4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o [Sr. Charles de Sirovy], que convidou a [Sra. Danielle de Melo] para secretariá-lo.

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração das Cláusulas 5.14.1, 5.14.1.1(b), 5.15.7, 5.16 e 5.16.4.2 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado entre a Companhia e a Agente Fiduciário, em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 6 de novembro de 2015 e em 20 de dezembro de 2016 (“Escritura”); e (ii) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações previstas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do terceiro aditamento à Escritura (“Terceiro Aditamento”), o qual deverá conter não só as alterações previstas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, mas também as alterações à Escritura aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de maio de 2017 (“Assembleia Geral de Debenturistas Anterior”), exceto quando as Cláusulas alteradas por meio da presente Assembleia Geral de Debenturistas forem contraditórias com relação as Cláusulas alteradas por meio da Assembleia Geral de Debenturistas Anterior, quando deverão prevalecer as redações aqui aprovadas.

**6. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o que segue:

**6.1.** Alteração da Cláusula 5.14.1 e 5.14.1.1, item (b), da Escritura, relacionada ao Resgate Antecipado Facultativo, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

“*5.14.1. O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo, a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante (i) comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBovespa, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado; e (ii) mediante o pagamento, pela Emissora, aos titulares de Debêntures de um prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, (“Prêmio de Resgate Antecipado”).*

“*5.14.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:*

*(b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e do Prêmio de Resgate Antecipado;*”

**6.2.** Alteração da Cláusula 5.15.7, da Escritura, relacionada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

“5.15.7. *O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.*”

**6.3.** Alteração da Cláusula 5.16 e 5.16.4.2, da Escritura, relacionada à Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

“*5.16* ***Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial****. Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de private placement e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial”), exceto nos casos de alienação, total ou parcial, de participação societária na PEX S.A. e da alienação de participação societária, em uma ou em um conjunto de operações, equivalente a até 10% (dez por cento) do capital social de GRUPAR (conforme abaixo definido) (observado o disposto na Cláusula 6.1 (v) abaixo). Mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, à CETIP, à BM&FBOVESPA e/ou ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contatos da data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária pelo valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.*”

“*5.16.4.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre aparcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa”).*”

**6.4.** A autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações constantes dos itens 6.1 a 6.3 acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Terceiro Aditamento, e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como aditamentos, procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas, sendo certo que o Terceiro Aditamento deverá conter não só as alterações previstas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, mas também as alterações à Escritura aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas Anterior, exceto quando as Cláusulas alteradas por meio da presente Assembleia Geral de Debenturistas forem contraditórias com relação as Cláusulas alteradas por meio da Assembleia Geral de Debenturistas Anterior, quando deverão prevalecer as redações aqui aprovadas.

As deliberações acima são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente apenas às matérias definidas na Ordem do Dia como mera liberalidade de Debenturistas, e não serão interpretadas como renúncia ou novação de qualquer outro direito dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Companhia na Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Ainda, a Companhia comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com os termos aqui deliberados, e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura.

**8. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [**Charles de Sirovy**]  Presidente | **[Danielle de Melo]**  Secretária |

*Página de assinaturas 01/03 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, realizada em [•] de [•] de 2017*

Debenturistas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Linea Amarilla Brasil Participações S.A.**

**CNPJ:11.395.604/0001-09**

*Página de assinaturas 02/03 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, realizada em [•] de [•] de 2017*

Agente Fiduciário:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*Página de assinaturas 03/03 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, realizada em [•] de [•] de 2017*

Emissora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR**